

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

CLAUDIA MARCIA COSTA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Mariana Ribeiro Santiago, Sinara Lacerda Andrade Caloche, Claudia Marcia Costa, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-307-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação:

- 1) Overbooking e insegurança jurídica: entre a eficiência econômico-operacional e a proteção dos direitos do passageiro no transporte aéreo brasileiro, dos autores Juliana Daher Delfino Tesolin, Kelly Karynne Costa Amorim, Victória Galvão de Vasconcelos. O artigo analisou a insegurança jurídica envolvendo a prática do overbooking no transporte aéreo brasileiro, à luz dos princípios da regularidade normativa, da responsabilidade civil-consumerista e da eficiência econômico-operacional.
- 2) A influência da IA nas relações digitais de consumo, dos autores Maurício Testoni, Marcelo Fonseca Santos. O estudo investigou a influência da IA nas interações de consumo, destacando a personalização das ofertas, os desafios éticos e as implicações sociais dessa tecnologia.
- 3) Criptomoedas e democracia financeira: ampliando o acesso ao sistema financeiro brasileiro e global, dos autores Ana Claudia Maccari, Carlos Renato Cunha. O artigo examinou o papel das criptomoedas na democratização financeira global e no Brasil, com destaque para o Drex, moeda digital desenvolvida pelo Banco Central.

- 4) Mercado de informação, sociedade de consumo e direito transnacional: um recorte do episódio “Natal” da série “Black Mirror” à luz do desenvolvimento (in)sustentável do mercado de dados, do autor Bruno Silva dos Santos. O artigo tratou de problemas atuais e futuros envolvendo a violação do direito individual à privacidade e à intimidade frente à evolução tecnológica e à mercantilização de dados pessoais de cada indivíduo no mercado de informação.
- 5) Cidadania digital e envelhecimento: a tutela coletiva como instrumento de superação da hipervulnerabilidade digital da pessoa idosa dos autores Rubia Spirandelli Rodrigues, Vinicius Gustavo Michelan. O artigo analisou os desafios jurídicos enfrentados pela população idosa no Brasil frente à digitalização compulsória de serviços essenciais, destacando vulnerabilidades como exclusão digital sistemática, discriminação algorítmica e violência patrimonial eletrônica.
- 6) Responsabilidade civil nas apostas de quota-fixa: aplicação processual e avanços da jurisprudência, dos autores Rubia Spirandelli Rodrigues, João Otávio Montanhani Peres. O artigo estudou a incidência da Responsabilidade Civil, com o foco no mercado de Apostas de quota-fixa no Brasil, identificando quando e como o apostador deve ser indenizado mediante as falhas nas prestações de serviços.
- 7) Imigração brasileira na Espanha em 2025: tensões jurídicas e políticas frente ao avanço de movimentos anti-imigração dos autores Nathália Vitória dos Santos de Lima, Leilane Serratine Grubba. O artigo analisou os impactos jurídicos, sociais e políticos da imigração brasileira para a Espanha no ano de 2025, com ênfase na relação entre a legislação migratória em vigor e os discursos públicos de exclusão.
- 8) A economia solidária como alternativa para o enfrentamento da obsolescência programada: por um consumo e meio ambiente sustentáveis dos autores Mariana Ribeiro Santiago, Ana Clara da Silva Ortega, Maria Lucia Anselmo De Freitas Rego. O presente artigo investigou como a economia solidaria e seus fundamentos podem contribuir para mitigar os impactos dessa prática visando à promoção de um consumo e meio ambiente sustentáveis.
- 9) Abusividades no período da Black Friday brasileira: um olhar em prol do consumidor, dos autores José de Alencar Pereira Junior, Jose Moises Ribeiro. A pesquisa analisou as práticas abusivas, no período da Black Friday, no Brasil, discutindo as questões dos preços manipulados e descontos inverídicos e o entendimento da jurisprudência sobre tais práticas.

- 10) Policontextualidade e direito do consumo transnacional: fragmentação normativa entre Estados e mercados globais, das autoras Jamile Gonçalves Calissi, Miriam da Costa Claudino, Aline Ouriques Freire Fernandes. O artigo investigou criticamente a fragmentação normativa no direito do consumo transnacional, a partir da teoria da policontextualidade de Gunther Teubner.
- 11) Crise do consumo, educação ambiental e riscos socioambientais: perspectivas do ecologismo político e da representação social, da autora Sabrina Cadó. O artigo abordou a crise do consumo e seus impactos socioambientais à luz do ecologismo político e da teoria da representação social.
- 12) Biopolítica, vulnerabilidade do consumidor e redução das desigualdades: o artigo 170 da CF/88 face à exclusão digital no acesso a bens e serviços, dos autores Beatriz Cristina Simoes Pessoa , Thayla de Souza , Ricardo Pinha Alonso. O artigo investigou a exclusão digital como um dos grandes desafios da sociedade contemporânea, na medida em que transcende a simples falta de acesso à internet e se manifesta também na ausência de dispositivos adequados, de capacitação para o uso das tecnologias e de proteção jurídica contra práticas abusivas.
- 13) A função social/solidária da empresa e os limites da responsabilidade nas plataformas de consumo colaborativo à luz do CDC: uma análise dos termos de serviço do AIRBNB, dos autores Nicole Kaoane Tavares Judice , Liciane André Francisco da Silva. A pesquisa analisou que as cláusulas limitativas de responsabilidade nos termos de serviço do Airbnb, comprometem a função social/solidária e a responsabilidade social da empresa sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.
- 14) Desafios do consumidor idoso na era digital, dos autores Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Claudia Marcia Costa. O artigo propôs que a Era Digital transformou as relações sociais, econômicas e de consumo, tornando a informação um recurso central e colocando os indivíduos diante de novas oportunidades e desafios, especialmente aos consumidores idosos.
- 15) Obsolescência programada e biopoder: a empresa como agente de controle na sociedade de consumo dos autores Beatriz Cristina Simoes Pessoa, Tainá Ramos dos Santos, Ricardo Pinha Alonso. Este artigo analisou a obsolescência programada como uma estratégia empresarial que reduz intencionalmente a vida útil dos produtos na chamada sociedade de consumo.

16) Perspectivas jurídicas sobre a precificação rosa no Brasil: prática abusiva e discriminatória ou liberdade de iniciativa e concorrência? dos autores Daniel Izaque Lopes, Paula Nadynne Vasconcelos Freitas, Sinara Lacerda Andrade Caloche. O artigo analisou o fenômeno da “Taxa Rosa”, investigando as implicações jurídicas, econômicas e sociais dessa prática nas relações de consumo brasileiras.

17) A publicidade nas apostas online e a proteção ao consumidor brasileiro, dos autores Geyson José Gonçalves da Silva , Daiane Sandra Tramontini. O artigo analisou a adequação do marco regulatório da publicidade de apostas online ("bets") no Brasil para a proteção do consumidor, com foco no combate ao jogo patológico (ludopatia), na prevenção de apostas por menores de idade e no superendividamento.

18) A inteligência artificial na sociedade de consumo e digital e a interface com o direito do consumidor, dos autores Iaudio Jose Franzolin , Rafaela Fiori Franzolin , Maria Eduarda Alessi Ismarsi. A pesquisa analisou o meio ambiente digital que corresponde como ecossistemas de dados e de tecnologia cada vez mais equipados com tecnologias disruptivas, conforme elas são manejadas pelos fornecedores para disponibilizarem produtos e serviços aos consumidores.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Mariana Ribeiro Santiago – Unimar

Prof. Dra. Claudia Marcia Costa – Mackenzie

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade Caloche – UEMG

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

A ECONOMIA SOLIDARIA COMO ALTERNATIVA PARA O ENFRENTAMENTO DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: POR UM CONSUMO E MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEIS.

CONFRONTING PLANNED OBSOLESCENCE THROUGH THE SOLIDARITY ECONOMY: A PATH TO SUSTAINABLE CONSUMPTION AND ENVIRONMENT.

Mariana Ribeiro Santiago ¹
Ana Clara da Silva Ortega ²
Maria Lucia Anselmo De Freitas Rego ³

Resumo

A obsolescência programada é um fenômeno que consiste na redução da vida útil dos produtos e serviços intencionalmente, prática recorrente entre fornecedores de bens e serviços no mercado de consumo. O presente artigo busca analisar como a economia solidária e seus fundamentos podem contribuir para mitigar os impactos dessa prática visando à promoção de um consumo e meio ambiente sustentáveis. Inicialmente, aborda-se o fenômeno da obsolescência programada, suas consequências negativas ao meio ambiente e o modo como o Direito do Consumidor trata a questão. Em seguida, apresenta-se a economia solidária como contraponto ao modelo hegemônico de produção e consumo, destacando seus princípios e valores como uma alternativa viável para enfrentar a obsolescência programada e fomentar práticas econômicas mais justas e sustentáveis no Brasil. Justifica-se o estudo diante da urgência de se discutir modelos de produção e consumo mais sustentáveis, especialmente frente ao hiperconsumismo que caracteriza a sociedade contemporânea. Conclui-se que a economia solidária, ao resgatar valores como cooperação, autogestão e responsabilidade social, pode contribuir para o enfrentamento da obsolescência programada, estimulando práticas de consumo mais conscientes e comprometidas com a sustentabilidade. Para alcançar o objetivo proposto, adota-se a abordagem dialética tridimensional de Miguel Reale, e, como ferramentas de pesquisa, o método bibliográfico.

Palavras-chave: Consumo, Economia solidária, Meio ambiente, Obsolescência programada, Sustentabilidade

¹ Pós-Doutora em Direito Civil pela Justus-Liebig-Universität Gießen (Alemanha). Doutora e Mestra em Direito Civil Comparado pela PUC-SP. Professora do PPGD/UNIMAR. Expert do Programa Harmony with Nature (ONU).

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Marília - Unimar. Docente dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Unimar Business School.

³ Doutoranda e Mestra em Direito pela Universidade de Marília –UNIMAR, Advogada, Economista, Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP/Fesmip/BA. Atualmente Diretora - Adjunta do BRASILCON 2024-2026.

Abstract/Resumen/Résumé

Planned obsolescence is a phenomenon that consists of the intentional reduction of the lifespan of products and services, a recurring practice among suppliers in the consumer market. This article aims to analyze how solidarity economy and its principles can contribute to mitigating the impacts of this practice, with a view to promoting sustainable consumption and environmental preservation. Initially, it addresses the phenomenon of planned obsolescence, its negative consequences for the environment, and the way consumer law deals with the issue. Next, solidarity economy is presented as a counterpoint to the hegemonic model of production and consumption, highlighting its principles and values as a viable alternative to confronting planned obsolescence and fostering fairer and more sustainable economic practices in Brazil. The study is justified by the urgency of discussing more sustainable models of production and consumption, especially in the face of the hyper-consumerism that characterizes contemporary society. It concludes that solidarity economy, by rescuing values such as cooperation, self-management, and social responsibility, can contribute to addressing planned obsolescence, encouraging more conscious consumption practices committed to sustainability. To achieve the proposed objective, Miguel Reale's tridimensional dialectical approach is adopted, and bibliographic research is employed as the methodological tool.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Consumption, Solidarity economy, Environment, Planned obsolescence, Sustainability

1 INTRODUÇÃO

A obsolescência programada é um fenômeno global que consiste na redução artificial da durabilidade de bens e serviços colocados no mercado de consumo. Essa prática, adotada de forma estratégica por fornecedores, resulta no descarte prematuro e indiscriminado de produtos, agravando os impactos ambientais. Atualmente, a obsolescência programada tem sido amplamente criticada e, em alguns países da União Europeia e da América Latina, já é considerada uma prática abusiva.

A expansão da obsolescência programada intensificou-se com o avanço tecnológico, assumindo diferentes formas e nomenclaturas, como obsolescência psicológica, digital, funcional, entre outras. Ainda que, adote-se neste estudo, o termo ‘obsolescência programada’. independentemente da classificação, todas compartilham efeitos danosos tanto ao consumidor quanto ao meio ambiente, especialmente pela crescente geração de resíduos sólidos.

No Brasil, embora o Código de Defesa do Consumidor (CDC) represente um marco normativo relevante e apresente princípios protetivos robustos, ele ainda não trata de forma específica nem da obsolescência programada, nem do fenômeno do consumismo contemporâneo. Nesse cenário, surge a seguinte questão: de que maneira os princípios e a prática da economia solidária podem configurar uma alternativa eficaz para minimizar os impactos da obsolescência programada, fortalecer a proteção ao consumidor e promover a sustentabilidade no Brasil?

A escolha do tema se justifica pela constante ameaça que o consumismo estimulado pela obsolescência programada produz para o meio ambiente, tendo em vista que a expansão produtiva não está acompanhada da evolução das técnicas e práticas adequadas de descarte de materiais.

O presente artigo busca analisar como a economia solidária e seus fundamentos podem contribuir para mitigar os impactos da obsolescência programada, com o objetivo de fomentar práticas de consumo mais conscientes e sustentáveis.

A estrutura do trabalho está dividida da seguinte forma: No primeiro momento, o artigo se dedica a delimitar o fenômeno da obsolescência programada, explorando seu contexto histórico e suas bases conceituais. A análise culmina na avaliação da abordagem do tema sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. Uma vez estabelecido o problema e seus desafios, a segunda seção introduz a economia solidária como um contraponto e como alternativa ao modelo de consumo vigente, destacando seus princípios e os caminhos possíveis para superar os efeitos deletérios da obsolescência programada.

Para atingir os objetivos propostos, adota-se o método dialético tridimensional de Miguel Reale, como foco na complementariedade entre os aspectos normativos, fáticos e valorativos sobre o tema. Como ferramenta de pesquisa, utiliza-se o método bibliográfico, com a revisão de literatura especializada sobre a matéria.

2 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E SEUS IMPACTOS CONSUMERISTAS E AMBIENTAIS

O surgimento da Revolução Industrial, em meados do século XVIII, fez com que ocorresse um grande processo de transformações econômicas e sociais, que, por sua vez, incentivaram os indivíduos a incorporar um novo padrão de produção e, sobretudo, de consumo, modificando completamente as práticas comerciais até então consolidadas. A partir daí, percebe-se que a sociedade moderna, atualmente caracterizada pelo consumo, passou a desenvolver produtos cada vez mais descartáveis e, a partir dessa produção massificada,¹ em consequência, ocorre o descarte excessivo de resíduos sólidos, decorrentes da inutilidade prematura dos produtos. Os padrões de consumo estabelecidos pela modernidade e pelo sistema econômico² privilegiam o descarte e o lucro como forma significativa de crescimento e desenvolvimento econômico, acarretando danos irreversíveis ao meio ambiente (Rodrigues; De Azevedo, 2024).

A velocidade da produção em massa e da oferta de bens é alicerçada na estratégia do desperdício, impulsionada pelo aumento da demanda: consumir mais e mais rápido.³ Esse modelo atual de consumo — comprar, descartar e comprar novamente — e o modelo de produção que introduz a obsolescência programada, incorporando-a, são inconciliáveis e incompatíveis com as metas de sustentabilidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Rodrigues; De Azevedo, 2024).⁴

¹ “[...] As leis econômicas, então, transbordaram as raias da economia e passaram a reger as relações sociais, justificando o crescimento econômico como caminho para busca do bem-estar social, o inaugurou a Revolução Consumista: [...] formou-se, dessa forma, campo perfeito para o crescimento geométrico do fenômeno conhecido como obsolescência programada. [...]” (Segall, 2018, p. 1-2).

² “[...] DE TÔDAS AS ANSIEDADES criadas pelo desejo de escapar ao dilema em desenvolvimento e fazer a economia funcionar em níveis cada vez mais altos surgiu um clamor em prol do “crescimento”. Pensadores econômicos de muitas correntes uniram-se no apelo. [...]” (Packard, 1960, p.19).

³ “[...] O tipo de “consumidor ideal” que o mercado de consumo procura pode ser exemplificado por uma fábrica trabalhando a todo vapor 24 horas por dia, sete dias por semana para garantir uma sucessão ininterrupta de desejos particulares de curta duração e altamente descartáveis. Um volume crescente de know-how oferecido pelo mercado e de engenhocas para colocá-lo em operação é planejado para fazer o “ciclo de desejo” girar mais depressa. [...]” (Bauman, 2021, p. 120).

⁴ “[...] O consumismo, potencializado pela obsolescência programada prejudica o desenvolvimento sustentável em seus aspectos ambiental, social e econômico, gerando prejuízos aos presentes e futuras gerações, trazendo a

A prática desse fenômeno, denominado obsolescência programada, remonta ao menos ao início do século XX, como solução buscada pelo capital para manter um consumo cada vez mais excessivo, vigoroso e cativo. Foi posteriormente, com o Toyotismo, que ela alcançou patamares nunca antes vistos. Nesse contexto, não bastasse a conjugação da Revolução Industrial, do Fordismo e do Toyotismo, a massificação do consumo generalizou e potencializou a vulnerabilidade do consumidor, agravada pela ausência de acesso aos meios de produção (Segal, 2018).

Na sociedade de consumidores,⁵ a expansão do mercado de consumo não é suficiente; é necessário, ao mesmo tempo, que os produtos comprados por velhos consumidores sejam trocados de forma contínua e regular. Assim, nesse contexto, ganha especial relevância a redução da vida útil dos produtos e serviços, que constitui diretriz central da obsolescência programada (Segal, 2018).

Os mercados de consumo buscam avidamente tirar vantagem do medo dos membros da sociedade de consumidores, e as empresas que fabricam bens de consumo disputam o status de guia e aliado mais honesto e leal no esforço ilimitado de seus clientes para enfrentar os desafios, levando-os a compreender que o consumo é a razão e o propósito de sua existência (Bauman, 2022).

A obsolescência programada é um fenômeno evidente no mercado de consumo em nível global. Trata-se de uma estratégia complexa utilizada pelas grandes empresas com o objetivo de diminuir a vida útil dos produtos e serviços, visando elevar os níveis de aquisição de bens de consumo de forma desnecessária e causando danos aos consumidores e ao meio ambiente, tendo como finalidade a obtenção de lucro. Ela está presente nos diversos processos de produção, com o objetivo de fazer com que os consumidores realizem uma nova aquisição e descartem o produto obsoleto no meio ambiente.

O descarte das ininterruptas ofertas de consumo, das quais se esperava — e que prometiam — o prazer e a felicidade, autoriza um excesso e um desperdício econômico, acarretando o consumismo, o que evidencia o fenômeno da obsolescência programada, também

necessidade de um esforço internacional para a solução do problema, [...]. Busca-se trazer o conceito de *homo sacer* paralelamente ao mito da liberdade do consumidor e demonstrar como a obsolescência programada afronta o ODS 12, verificando-se a inexistência de tratamento efetivo contra a obsolescência programada no Brasil, repercutindo nas relações consumeristas, negligenciando patologias ligadas ao consumismo, afetando o cumprimento do ODS 12 [...]” (Santiago; Capello; Reis, 2023).

⁵ “[...] A “sociedade de consumidores”, em outras palavras, representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los estritamente e, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional. Uma escolha viável e, portanto, plausível – e uma condição de afiliação. [...]” (Bauman, 2022. p.71).

denominada planejada (Bauman, 2022).⁶ O documentário, cujo título em português é “Comprar, Jogar Fora, Comprar: a História Secreta da Obsolescência Programada”, explica o caso da lâmpada de Livermore (Rego, 2023); (Dannoritzer, 2011).⁷

No ano de 1932, Bernard London lançou *Ending the Depression Through Planned Obsolescence*, um incisivo projeto para resolver a mais paradoxal crise econômica mundial — considerada a primeira crise mundial por abundância —, com o objetivo de prover satisfação aos consumidores, portadores de necessidades infundáveis. Para London, era necessário instituir uma articulada rede entre Governo, Indústria e Sociedade, a fim de que os produtos fossem vendidos e usados dentro de um determinado período e, posteriormente, destruídos. London enxergava a obsolescência como uma política de regulamentação governamental (Martarello, 2020).

O Cartel *Phoebus* é o caso mais antigo do uso da obsolescência. Em 23 de dezembro de 1924, um grupo de relevantes empresários internacionais reuniu-se em Genebra para uma reunião que modificaria o mundo nas décadas subsequentes. Estavam presentes os mais importantes representantes de todos os fabricantes de lâmpadas, incluindo a alemã Osram, a holandesa Philips, a francesa Compagnie des Lampes e a americana General Electric (Krajewski, 2014.).⁸

⁶ “[...] A expressão “obsolescência planejada” tem significações diferentes para pessoas diferentes. [...] *The Management Review*, da Associação Americana de Administração, por exemplo, reproduziu um artigo intitulado “Obsolescência pode Significar Progresso”. Esse artigo, referia-se à espécie de obsolescência que é “um sadio descontentamento em fazer as coisas menos bem do que podem ser feitas.” Significação um tanto diferente [...] *Retailing Daily* publicou a afirmação de que “não é apenas nosso privilégio tornar obsoletos a casa mínima e muitos móveis domésticos. É nossa obrigação. Somos obrigados a trabalhar pela obsolescência como uma contribuição nossa para uma sociedade sadia e crescente”. E *Brooks Stevens*, destacado desenhista industrial, explicou nestes termos o planejamento da obsolescência: “toda nossa economia é baseada em obsolescência planejada e todos quantos podem ler sem mover os lábios agora sabem disso. Fazemos bons produtos, convencemos as pessoas a comprá-los e no ano seguinte introduzimos deliberadamente algo que torne aqueles produtos velhos, antiquados, obsoletos... Não é desperdício organizado. É uma sólida contribuição à economia americana”. [...]. (Packard, 1965. p. 50).

⁷ Latouche, comenta em sua obra sobre o convite para participar do documentário: “[...] Quando Cosima Dannoritzer entrou em contato comigo e me contou sobre seu projeto para fazer um filme sobre o assunto, eu imediatamente expressei minhas reservas, tanto sobre a consistência do assunto quanto sobre a minha competência para falar sobre ele. A obsolescência programada constituía para mim um motivo, entre outros, mas não o mais importante, para condenar ou rejeitar a sociedade de consumo e o sistema produtivista. [...]. Devo reconhecer que fui agradavelmente surpreendido pelo resultado desse filme que acabou por construir a partir de uma enorme acumulação de material editável. Pensei imediatamente que devia ser acompanhado de um livro que recuperasse a trama de uma maneira mais literária. Propus à senhora deputada Dannoritzer que trabalhássemos em conjunto nesse sentido, tendo ela também pensado no mesmo, recuperando talvez as entrevistas inteiras dos diferentes participantes no documentário; mas ela estava muito absorvida pelas turnês de apresentação e o sucesso do filme, e o assunto ficou em suspenso. [...]. Entretanto, Giles Slade, cuja obra *Made to Break* constitui a principal base teórica do roteiro, entrou em contato comigo. Teve a amabilidade de me enviar uma cópia de seu livro, e em seguida me disse que havia que o traduzir. Por que escrever um novo livro sobre obsolescência planejada quando já existia um muito bem documentado?” (Latouche, 2014. p.10-11). Em tradução livre.

⁸ “[...] O cartel de Phoebus tinha um alcance verdadeiramente global. A empresa americana General Electric não era membro, mas era representada por meio de suas subsidiárias no exterior. [...]” (Krajewski, 2014.).

Nesse cenário,

O domínio do cartel no mercado de lâmpadas durou apenas até a década de 1930. Seu legado muito mais duradouro foi projetar uma vida útil mais curta para a lâmpada incandescente. No início de 1925, essa vida útil foi codificada em 1.000 horas para uma lâmpada doméstica em formato de pera, uma redução acentuada das 1.500 para 2.000 horas que eram comuns anteriormente. Os membros do cartel racionalizaram essa abordagem como uma compensação: suas lâmpadas eram de qualidade superior, mais eficientes e com queima mais brilhante do que outras lâmpadas. Elas também custavam muito mais. De fato, todas as evidências apontam para o cartel sendo motivado por lucros e aumento de vendas, não pelo que era melhor para o consumidor. Ao elaborar cuidadosamente uma lâmpada com uma vida útil relativamente curta, o cartel elaborou a estratégia industrial agora conhecida como obsolescência planejada (Krajewski, 2014, s. p.).

Em 1924, a lâmpada doméstica era tecnologicamente sofisticada: o rendimento luminoso era enorme; o tempo de queima era incontestavelmente de 2.500 horas ou mais. Ao se esforçar para conseguir algo menor, o cartel revertia sistematicamente décadas de crescimento e progresso. Conforme disserta Markus Krajewski (2014, sem paginação.) “[...] os detalhes desse esforço demoraram a surgir. Alguns fatos vieram à tona na década de 1940, quando o governo americano investigou a GE e vários de seus parceiros comerciais por práticas anticompetitivas.

Nesse contexto,

O cartel levava a redução da vida útil das lâmpadas tão a sério quanto pesquisadores anteriores levavam a tarefa de prolongá-la. Cada fábrica vinculada ao acordo do cartel — e havia centenas delas, incluindo as inúmeras licenciadas da GE em todo o mundo — tinha que enviar regularmente amostras de suas lâmpadas para um laboratório central de testes na Suíça. Lá, as lâmpadas eram rigorosamente verificadas de acordo com os padrões do cartel. Se alguma fábrica apresentasse lâmpadas com vida útil maior ou menor do que a regulamentada para o seu tipo, era obrigada a pagar uma multa (Krajewski, 2014, s.p.).

Assim, ao longo de quase uma década, o cartel alcançou êxito nessa busca. A vida útil média de uma lâmpada de referência padrão, produzida em dezenas de fábricas dos participantes do Cartel Phoebus, caiu em um terço entre 1926 e o ano fiscal de 1933-1934, de 1.800 horas para apenas 1.205 horas. Naquela época, nenhuma fábrica produzia lâmpadas com durabilidade superior a 1.500 horas. Assim, o Cartel projetou uma lâmpada que deu origem à obsolescência programada.

Conforme Vance Packard (1965, p. 51), um produto pode tornar-se obsoleto:

Obsolescência de função. Nesta situação, um produto existente torna-se antiquado quando é introduzido um produto que executa melhor função.

Obsolescência de qualidade. Neste caso, quando planejado um produto quebra-se ou gasta-se em determinado tempo, geralmente não muito longo.

Obsolescência de desejabilidade. Nesta situação, um produto ainda está sólido, em termos de qualidade ou performance, torna-se “gasto” em nossa mente porque um aprimoramento de estilo ou outra modificação faz com que fique menos desejável.

Para o autor, a obsolescência de função ou funcional é louvável quando planejada. E exemplifica: “[...] todos aplaudimos quando podemos discar um número a centenas de milhas de distância ao invés de fazer ligação por intermédio de telefonistas [...].” Obsolescência de qualidade, planejada ou programada, que é propositalmente concebida, é a mais suspeita de todas (Packard, 1965, p. 51). Serge Latouche, classifica três formas de obsolescência: a técnica, a psicológica e a programada.

A obsolescência psicológica, ou simbólica, quase tão antiga quanto a humanidade com os fenômenos da moda, renovou-se após ser infectada pela anterior nos Estados Unidos. Por isso, sem dúvida, consta no dicionário de Jean Romoeuf. "A publicidade, as mudanças na moda, a evolução dos estilos de vida também contribui para o envelhecimento prematuro dos aparelhos fabricados, porque seus produtos não respondem mais à demanda ou a essa mesma demanda. (Latouche, 2014, p. 28).

Ao comparar a obsolescência técnica e a programada e psicológica, Serge Latouche (2014, p. 28-29) afirma o seguinte:

Se a obsolescência técnica nada mais é do que a integração mais ou menos inevitável de progresso da indústria e, como tal, inerente à modernidade, o mesmo não ocorre com as outras duas formas. Uma nova fase na história da obsolescência começa em 1923, com o lançamento do Chevrolet pela General Motors para concorrer com a Ford. Tecnicamente, o produto não é melhor, mas está tudo no visual, é a obsolescência psicológica ou dinâmica. Trata-se de manipular o consumidor através da publicidade para convencê-lo a mudar de modelo a cada dois ou três anos.

Nessa perspectiva, os consumidores são cooptados para o consumismo sem necessidade, por meio da publicidade e do marketing, tornando o consumo de objetos rapidamente inúteis e transformando-os em lixo, com consequente descarte no ambiente. Essa dinâmica causa riscos à saúde e danos à natureza, comprometendo o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental.

Para Juarez Freitas, ao discorrer sobre as dimensões, ensina: “[...] o crescimento econômico, sem respeito ao direito fundamental ao ambiente limpo e ecologicamente saudável, provoca danos irreparáveis ou de difícil reparação: é chegada a hora de precisar a inércia. Sobre a “[...] Dimensão ambiental, no sentido de que existe dignidade do ambiente, assim como se reconhece o direito das gerações atuais, sem prejuízo das futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos”. E sobre a Dimensão social, entendida “[...] no sentido de que não se pode

admitir um modelo excludente, pois nada serve cogitar sobre sobrevivência de poucos ou de um estilo oligárquico relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres e a ligação de tudo [...]. Desse modo, compromete-se a própria natureza insustentável do desenvolvimento (Freitas, 2011, p. 44, 60-61).

A questão ambiental não se exaure apenas na necessidade imprescindível de dar bases ecológicas aos processos produtivos, de inovar tecnologias para reciclar rejeitos contaminantes, de introduzir normas ecológicas aos agentes econômicos, ou de valorizar o patrimônio de recursos naturais visando ao desenvolvimento sustentável (Leef, 2015). Nesse contexto, apesar de a Agenda 2030 não mencionar expressamente o termo “obsolescência”, o ODS 12 – Assegurar Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis – traz metas relacionadas ao fenômeno mundial da obsolescência, especialmente nas metas 12.4 e 12.5⁹, que focam no manejo ambientalmente saudável e na redução substancial da geração de resíduos, e nas metas 12.8 e 12.a¹⁰, que tratam da conscientização para estilos de vida sustentáveis e do apoio tecnológico aos países em desenvolvimento para essa transição (GTSC A2030, 2024).

No que se refere à meta 12.08, por exemplo, Goldar (2021, p. 93) afirma que “[...] se o período de garantia de bens de consumo (mesmo bens duráveis) permanece tão curto que obriga os consumidores a comprarem outro produto após o vencimento, quando o que já possuem deixa de funcionar corretamente [...]”, e caso não haja informações adequadas ou haja obstáculos para os consertos, configura-se aqui uma obsolescência programada indireta, o que contraria o Objetivo 12 e, mais especificamente, a referida meta, impactando o meio ambiente e contribuindo para sua degradação.

Assim, dos “[...] tipos de obsolescência existentes, talvez o menos preocupante seja a obsolescência técnica ou funcional, desde que se refira a uma melhoria substancial (e não meramente supérflua ou visual) no produto”.¹¹ Primeiro, existem produtos que provocam cerca de 80% do seu impacto ambiental durante o uso (por exemplo, eletrodomésticos), enquanto outros geram aproximadamente 80% do impacto ambiental durante a fase de produção, como roupas, computadores ou smartphones (Goldar, 2021, p. 94).

⁹ “12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. 12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso”.

¹⁰ 12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

“[...] 12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo”. (GTSC A2030, 2024).

¹¹ Em tradução livre;

Os demais tipos de obsolescência apresentam-se mais lesivos e nocivos. A obsolescência de qualidade, prematura, a devidamente planejada ou programada constituem um fenômeno multifacetado que motiva preocupação constante entre economistas, sociólogos, engenheiros e advogados há anos, em função de seus efeitos nocivos ao meio ambiente (Goldar, 2021).

Evidentemente, razões bem fundamentadas justificam a preocupação com esse tipo de obsolescência. Consequentemente, não surpreende que medidas regulatórias estejam sendo implementadas para coibir essa prática mercadológica abusiva. Destacam-se, nesse contexto, as ações adotadas na França contra a obsolescência programada, que é tipificada como crime (Goldar, 2021).

No Brasil, o enfrentamento da obsolescência programada e a proteção jurídica do consumidor contra essa prática por empresas fornecedoras de produtos e serviços são promovidos pelo regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor (CDC), por tratar-se de matéria pertinente às relações de consumo. Entretanto, a legislação demonstra ineficiência,¹² ainda que dotada de cláusulas gerais, princípios e normas protetivas, devido à ausência de regras específicas para combater a obsolescência programada e a indução ao consumismo, especialmente em casos de vícios em produtos e serviços (Rêgo, 2023). Conforme o art. 39 do CDC, a oferta de produtos com vícios no mercado configura prática abusiva.

As normas do CDC são de ordem pública e interesse social além de ser dotado de forte principiologia tendo o princípio boa-fé, como norma-objetivo “[...] como uma das finalidades a ser perseguida por todo o sistema do código, a exteriorizar todos os preceitos que devem ser interpretados com os objetivos estabelecidos pelo princípio, norteando as relações de consumo” (Rêgo, 2023, p. 77). Já o artigo 51, IV, estabelece a boa-fé como cláusula geral, concretizando em todo o seu corpo de normas a existência de uma série de deveres anexos às relações contratuais (Marques, 2006).

O artigo 4º, I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) trata do princípio da vulnerabilidade, que nesse diploma legal é o princípio-chave (Marques, 2012). Ainda, no art. 4º, III, o princípio da boa-fé encontra-se mencionado no texto como critério auxiliar para a viabilização e a realização dos ditames constitucionais sobre a ordem econômica (art. 170, CF) (Aguiar Junior, 1995). Conforme apontam Rêgo e Santiago (2024, p. 119):

¹² BRASIL, Câmara dos Deputados. “[...]Alguns PLs, sobre o tema da obsolescência em tramitação na Câmara de Deputados alguns Projetos de Lei (PLs): PL 7875/17 e seus apensados, propõe incluir a obsolescência programada como prática abusiva no Código de Defesa do Consumidor; PL 5568/2023, Altera os arts. 31, 32 e 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no intuito de assegurar aos consumidores o direito ao reparo de eletrodomésticos e eletroeletrônicos fabricados, produzidos, construídos ou comercializados no Brasil. [...]” Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141480#> Acesso em 30.08.2025.

“[...] a livre iniciativa não é absoluta [...] tem deveres e responsabilidades a cumprir para promover a efetividade da defesa do consumidor nas relações de consumo. O sentido e alcance do princípio da defesa do consumidor no art.170, V, é o de impor limites inerentes à livre-iniciativa, estabelecendo seu alcance e abrangência, por meio da lei protetiva e demais legislações voltadas à proteção dos vulneráveis, pois os princípios não se anulam, ao contrário, são compatíveis, harmonizam-se, compatibilizam-se. [...]”

Acresce-se, no artigo 6º, IV, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; no inciso V, a possibilidade de revisão contratual; e no inciso VII, a inversão do ônus da prova em favor do consumidor (Rêgo, 2023, p. 80).

Nesse contexto, o regime jurídico do CDC protege o consumidor — por responsabilidade dos vícios do produto e do serviço, por intermédio dos arts. 18, 19, 25, § 2º, e 26; pelos vícios de qualidade, conforme o art. 20 e pelo art. 22, que trata dos serviços fornecidos pelos órgãos públicos—, além de prever outros mecanismos de proteção, como o art. 28 (desconsideração da personalidade jurídica); os arts. 36 e 37 (publicidade enganosa e abusiva); o art. 39 (práticas abusivas); o art. 51, I, IV e § 1º, III (nulidade de cláusulas abusivas, entre outras); e os arts. 55 a 60 (das sanções administrativas), regulamentados pelo Decreto Federal n.º 2.181/97. Por fim, os arts. 61 a 80 do CDC tratam das infrações penais, vale dizer, dos crimes contra as relações de consumo (Brasil, 1997; Rêgo, 2023).

Conforme analisado, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não dispõe de normas específicas para coibir o consumismo ou a obsolescência programada em suas diversas manifestações. Tal fato evidencia um déficit normativo que torna a legislação vigente (*de lege lata*) insuficiente para enfrentar os desafios contemporâneos das relações de consumo. Diante disso, para além de uma necessária atualização do CDC, impõe-se a implementação de políticas públicas complementares, como a gestão adequada de resíduos e a garantia de oferta de peças para reparo. Nesse horizonte, emerge o estímulo à Economia Solidária, que se apresenta em contraposição ao modo capitalista e constitui uma alternativa fundamental a ser explorada.

3 ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA AO MODELO DE PRODUÇÃO E CONSUMO PREDATÓRIO

Na raiz do modelo de consumo predatório encontra-se a subordinação de todas as esferas da vida à lógica do mercado e à acumulação de capital. Esse modelo, sustentado pela

obsolescência programada, transforma o consumo em um fim em si mesmo, reduzindo deliberadamente a vida útil dos produtos e ampliando a geração de resíduos sólidos urbanos (Santos; Dominiquini, 2013, p. 52). A consequência direta é a intensificação da degradação ambiental e o agravamento das desigualdades sociais, pois o descarte precoce de mercadorias impõe à sociedade custos que não são internalizados pelo capital, mas suportados coletivamente.¹³

A Economia Solidária propõe uma inversão fundamental dessa premissa. Nela, a atividade econômica deixa de ser um fim em si mesma para se tornar um meio para a promoção da vida digna, da justiça social e do equilíbrio ambiental. Essa mudança de perspectiva é o que a qualifica como uma alternativa estrutural, pois seu propósito não é apenas reformar o mercado existente, mas construir relações econômicas sobre bases radicalmente distintas: a reciprocidade, a cooperação e o compromisso com a comunidade e o ecossistema.

Essa mudança de paradigma substitui a competição, que define o mercado tradicional, pela colaboração mútua. Conforme destacam Santiago e Maia (2023, p. 20), a diferença é estrutural “[...] a economia solidária rege suas relações sociais pela reciprocidade e não pela competitividade, que caracteriza o modo de produção capitalista tradicional”. Essa troca de um princípio-chave — da competição para a cooperação — é o que permite à economia solidária construir um modelo que valoriza a durabilidade e o bem-estar em vez do descarte e do lucro acelerado.

Para a Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG) a economia solidária é: “Compreendida como o conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, prestação de serviços, poupança e crédito – organizados e realizados solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras sob a forma coletiva e autogestionária (ANTEAG, 2009, p. 17).

Para Paul Singer, um dos principais teóricos sobre o tema no Brasil, a superação do modelo hegemônico passa pela substituição da competição pela cooperação. Ele argumenta que, “para que tivéssemos uma sociedade em que predominasse a igualdade entre todos os seus membros, seria preciso que a economia fosse solidária em vez de competitiva” (Singer, 2013,

¹³ David R. Boyd, em sua importante obra *The rights of nature*, assim resume a ação do homem na história e o momento decisivo atual: “Já é tarde. As ações humanas desencadearam um tsunami de morte e destruição no planeta, matando dezenas de bilhões de animais anualmente, causando a pior extinção em massa em 65 milhões de anos e erodindo a integridade dos ecossistemas e dos ciclos naturais que sustentam toda a vida na Terra. Leis de bem-estar animal, leis de espécies ameaçadas e outras leis ambientais colocaram freios em alguns tipos de danos, mas o trem ainda está indo para um penhasco. Não apenas nossas leis, mas também nossas culturas requerem uma reorientação fundamental, transformando os humanos de conquistadores da natureza em membros da comunidade de vida do planeta (Boyd, 2017, p. 219). Em tradução livre.

p. 9). Essa perspectiva não é meramente teórica, mas uma resposta histórica às falhas do próprio capitalismo. Ao analisar suas origens, Singer (2013, p. 24) explica que "a economia solidária nasceu pouco depois do capitalismo industrial, como reação ao espantoso empobrecimento dos artesãos provocado pela difusão das máquinas".

Esse padrão de insurgência contra as crises sistêmicas se perpetua. De modo análogo ao seu surgimento, a expansão contemporânea da Economia Solidária frequentemente ocorre em cenários de adversidade, sendo que "em grande medida, as empresas solidárias são resultados diretos da falência de firmas capitalistas, da subutilização do solo por latifúndios [...] e do desemprego em massa" (Singer, 2013, p. 113). Contudo, seria um equívoco compreendê-la apenas como uma alternativa reativa. Em sua essência, o movimento é fundamentalmente propositivo, pois, como conclui o autor, "a economia solidária foi concebida para ser uma alternativa superior por proporcionar às pessoas que a adotam, enquanto produtoras, poupadoras, consumidoras etc., uma vida melhor" (Singer, 2013, p. 114).

Nesse sentido, a economia solidária não se limita a oferecer alternativas paliativas diante das falhas do capitalismo. Trata-se de um paradigma em disputa, que propõe uma reconfiguração das relações produtivas e de consumo, orientando-se para a sustentabilidade, a igualdade e a participação democrática. Como afirma Santos e Borinelli (2010, p. 31), sua capacidade de articular produção e consumo sob bases solidárias demonstra que "[...] a economia solidária se torna realmente uma alternativa de produção e de consumo sustentáveis ao mercado capitalista como está colocado".

Sob a perspectiva jurídica, a consolidação da economia solidária no Brasil ganha novo contorno com a promulgação da Lei nº 15.068/2024, conhecida como Lei da Economia Solidária (LES) (Brasil, 2024). Nomeada de Lei Paul Singer, o dispositivo introduz uma nova categoria de pessoa jurídica de direito privado no Código Civil, conforme o art. 44, inciso VII, incluindo os empreendimentos de economia solidária (EES) entre associações, sociedades, fundações, partidos políticos etc. (Brasil, 2002). Essa inovação confere personalidade jurídica própria a essas iniciativas, permitindo-lhes atuar formalmente no plano jurídico e econômico com autonomia institucional.

Além disso, por meio dos arts. 3º a 9º, a lei formaliza a Política Nacional de Economia Solidária, definindo-a como instrumento por meio do qual o Estado, em diálogo com a sociedade civil, formula e implementa planos e ações de fomento à economia solidária (Brasil, 2024).

Esse marco normativo representa um avanço significativo para a economia solidária no Brasil, contudo, sua efetividade dependerá de processos de regulamentação e de implementação consistentes. Entre os principais desafios estão a necessidade de legislações complementares que definam critérios claros de acesso a crédito, formalização e fiscalização, bem como a articulação entre os entes federativos, a fim de evitar desigualdades regionais e assegurar que empreendimentos de territórios periféricos ou rurais sejam contemplados. Além disso, a criação da nova categoria jurídica de empreendimentos solidários demandará ajustes no sistema tributário, no acesso a contratos públicos e na compatibilidade com legislações já vigentes, de modo a evitar que tais organizações permaneçam em situação de marginalização jurídica e econômica.

A obsolescência programada representa um dos pilares mais nocivos da lógica de produção capitalista contemporânea. Segundo Santos e Dominiquini (2013), a indústria emprega uma tática enganosa ao reduzir propositalmente a vida útil de seus produtos com o objetivo exclusivo de ampliar seus lucros. Esse mecanismo não apenas estimula o consumo compulsivo, mas também gera impactos profundos na degradação ambiental, ao ampliar exponencialmente a quantidade de resíduos sólidos descartados. Nesse contexto, o enfrentamento da obsolescência programada não pode se restringir a soluções técnicas ou regulatórias; exige uma revisão estrutural da forma como a sociedade organiza a produção e o consumo.

É nesse ponto que a economia solidária pode se apresentar como alternativa. Ao deslocar a lógica de funcionamento econômico da descartabilidade para a valorização do uso e da durabilidade, a economia solidária se opõe diretamente ao ciclo de consumo acelerado. Experiências de cooperativas de catadores¹⁴ e empreendimentos de reciclagem são exemplos emblemáticos dessa resistência, pois retiram valor daquilo que o capitalismo trata como rejeito e reintegram esses materiais em novos ciclos produtivos, promovendo tanto a preservação ambiental quanto a geração de trabalho e renda (Gusmão; Takenaka, 2015, p. 86).

¹⁴ No que se refere as cooperativas de catadores – enquadradas como empreendimento econômico solidário – é valido observar a situação social imposta a seus membros, pois, conforme Singer “[...] recolher material reciclável entre os dejetos é o meio de vida que resta aos que a exclusão social degradou ao máximo. Eles não têm outras alternativas a não ser, talvez, atividades criminosas e a mendicância. Uma grande parte dos que moram na rua ou em lixões se dedica a catar material reciclável. Sendo extremamente pobres, são explorados pelos sucateiros, que lhes adiantam dinheiro para poderem subsistir em troca da entrega do material coletado a preços vis. A única defesa é a união faz a força: a cooperativa [...] A cooperativa é uma oportunidade de resgate da dignidade humana do catador e de desenvolvimento de auto-ajuda e da ajuda mútua, que permite constituir a comunidade catadores (SINGER, 2013, p. 89)

A incorporação dos princípios dos “4R’s” – reduzir, reutilizar, reciclar e repensar – no âmbito da economia solidária potencializa essa capacidade de enfrentamento. Reduzir significa controlar o impulso de consumo fomentado pela obsolescência; reutilizar, valorizar a extensão do ciclo de vida dos bens; reciclar, reinserir resíduos em processos produtivos; e repensar, sobretudo, a própria lógica cultural que naturaliza o descarte (Brum; Hillig, 2010, p. 123). Essa perspectiva vai além de medidas paliativas de gestão de resíduos, pois implica em construir uma economia pautada na responsabilidade coletiva e na sustentabilidade.

Nesse esforço de repensar a lógica cultural do descarte, ganha destaque o conceito de consumo colaborativo. Essa modalidade, que se alinha perfeitamente aos princípios da economia solidária, prioriza o acesso sobre a posse, desestimulando a aquisição individual e o acúmulo de bens. Iniciativas como bibliotecas de ferramentas, cozinhas comunitárias, sistemas de compartilhamento de veículos e os chamados "cafés de reparo" (repair cafés), onde pessoas se reúnem para consertar produtos com a ajuda de voluntários, são manifestações concretas desse paradigma.

Segundo Botsman e Rogers (2011, p. 60-61) o consumo colaborativo é constituído por práticas comerciais que possibilitam o acesso a bens e serviços, sem que haja, necessariamente, a aquisição de um produto ou troca monetária. Assim, ao promover o uso intensivo e compartilhado de um mesmo bem, o consumo colaborativo não apenas reduz a demanda por novos produtos, mas também combate diretamente a obsolescência programada. Ele cria uma cultura de manutenção, cuidado coletivo e colaboração que se contrapõe frontalmente ao ciclo de "comprar, descartar e comprar novamente", intrínseco ao modelo de consumo predatório.

No entanto, a obsolescência programada não se combate apenas com práticas de reciclagem ou reaproveitamento. É fundamental reconhecer o caráter político desse enfrentamento. Como destacam Neves, Mezzacappa e Palmieri Júnior (2019, p. 196), o consumo consciente e solidário, vinculado à economia solidária, não pode ser apropriado como mera estratégia de marketing ou nicho de mercado, sob pena de se converter em mais uma engrenagem do sistema que pretende criticar. Nesse sentido, consumir produtos oriundos de empreendimentos solidários significa também optar por um modelo de sociedade alternativo, que valoriza a cooperação em detrimento da competição e a durabilidade em vez da descartabilidade.

É importante distinguir esse movimento da economia circular, ainda que ambos se apresentem como respostas à crise ambiental. A economia circular, amplamente promovida por

organismos internacionais e pelo setor privado, propõe fechar os ciclos produtivos, reduzindo desperdícios e reinserindo resíduos no processo industrial. Para Maas dos Anjos, (2021, p. 553)

A economia circular é um conceito econômico que se interrelaciona com a sustentabilidade, e cujo objetivo é que o valor dos produtos, materiais e recursos (água, vidro, papel, metais, energia...) permaneçam na economia durante o maior tempo possível, e que se reduza ao mínimo a geração de resíduos. Trata-se de implementar uma nova economia, circular - não linear -, baseada no princípio do fechamento do ciclo de vida de produtos, serviços, resíduos, materiais, água e energia.

Contudo, a economia circular permanece majoritariamente vinculada ao paradigma empresarial tradicional: busca otimizar processos e reduzir custos sem questionar a centralidade do lucro ou as dinâmicas de concentração de riqueza. A economia solidária, por sua vez, não se limita a redesenhar fluxos materiais, mas reestrutura relações sociais e econômicas, trata-se de construir alternativas de produção e consumo sustentáveis que têm como fundamento a cooperação e a justiça social, e não apenas a eficiência do sistema.

Nesse sentido, enquanto a economia circular pode ser incorporada pelas próprias indústrias responsáveis pela obsolescência programada — funcionando, em muitos casos, como estratégia de marketing verde — a economia solidária se coloca em posição crítica. Ao valorizar práticas de reparo comunitário, cooperativas de reciclagem e redes de consumo consciente, ela não apenas prolonga a vida útil dos produtos, mas também democratiza o acesso aos bens e fortalece comunidades marginalizadas. Essa diferença é crucial: a economia circular pode mitigar os efeitos da obsolescência, mas não questiona suas causas estruturais; a economia solidária, ao contrário, atua sobre a própria racionalidade que a sustenta, deslocando o consumo da lógica do descarte para a lógica da necessidade e da solidariedade.

Assim, o enfrentamento da obsolescência programada a partir da economia solidária exige articular dimensões econômicas, ambientais e sociais. Mais do que reciclar resíduos ou gerar trabalho para populações excluídas, trata-se de um movimento que questiona a própria lógica produtiva do capital.

Entretanto, os desafios enfrentados pela economia solidária no enfrentamento ao modelo de produção predatório não se restringem apenas à organização interna dos empreendimentos, mas também ao contexto estrutural em que estão inseridos. Como sublinha Gaiger (2013), grande parte dos grupos solidários sofre com a ausência de recursos financeiros, baixa capacitação técnica e limitações em sua capacidade de competir em mercados dominados por grandes corporações. Essa fragilidade estrutural torna evidente que, embora a economia solidária represente uma alternativa concreta, sua consolidação depende de mecanismos de apoio institucional que garantam condições mínimas de sustentabilidade econômica e social.

Nesse cenário, as políticas públicas assumem papel central. Diferentemente de iniciativas pontuais de incentivo ao empreendedorismo, as políticas voltadas à economia solidária precisam estruturar redes de apoio que compreendam crédito, assistência técnica, formação e canais de comercialização. Como observa Gaiger (2013) a ausência de uma política contínua e integrada conduz muitos empreendimentos à informalidade ou ao esgotamento precoce, inviabilizando a função social transformadora que poderiam desempenhar. Assim, o Estado não deve atuar apenas como regulador, mas como parceiro ativo na construção de circuitos econômicos alternativos.

Além disso, o desafio se estende à própria formulação dessas políticas. O risco de enquadrar a economia solidária em moldes meramente assistencialistas ou como solução marginal para desempregados desqualificados é recorrente. Essa visão reduz seu potencial a uma função compensatória diante das limitações estruturais do mercado. Como defende Singer (2001) a economia solidária não deve ser entendida como apêndice do sistema capitalista, mas como espaço de produção de novas rationalidades econômicas. Nesse sentido, políticas públicas eficazes seriam aquelas capazes de reconhecer a economia solidária como vetor de desenvolvimento sustentável e não apenas como instrumento de inclusão social restrita.

Portanto, o fortalecimento da economia solidária como alternativa ao modelo predatório de consumo e produção requer políticas públicas consistentes, permanentes e integradas. Essas políticas devem ir além do mero fomento pontual, incorporando instrumentos que assegurem crédito diferenciado, acesso a mercados, capacitação e reconhecimento institucional. Apenas dessa forma será possível transformar a economia solidária em mais do que uma estratégia de sobrevivência: em uma via efetiva de reorganização socioeconômica.

No plano local, experiências municipais têm mostrado resultados expressivos. Cidades que estruturaram programas de coleta seletiva integrados a cooperativas de catadores, por exemplo, não apenas reduziram a pressão sobre os aterros sanitários, mas também promoveram formalização, geração de renda e protagonismo social entre populações historicamente marginalizadas. Esses arranjos, quando acompanhados de apoio técnico e infraestrutura adequada, transformam um problema ambiental em oportunidade de inovação social. Como apontam Santos e Borinelli (2010), a economia solidária, nesse contexto, passa a constituir uma alternativa de produção e consumo sustentáveis, articulando desenvolvimento econômico com justiça social.

Ainda assim, tais políticas enfrentam barreiras. A resistência de setores empresariais, a burocracia estatal e a fragmentação entre diferentes esferas de governo dificultam a

consolidação de uma política nacional efetiva. Gaiger (2013) observa que, sem uma estratégia de longo prazo, a economia solidária corre o risco de permanecer restrita a experiências pontuais, incapazes de alterar significativamente a lógica predatória dominante. Nesse sentido, a consolidação de políticas públicas voltadas ao setor exige não apenas vontade política, mas também articulação entre Estado, sociedade civil organizada e universidades¹⁵, criando redes permanentes de apoio e inovação.

Com isso, percebe-se que os exemplos já existentes não são meras exceções: eles indicam que, onde há continuidade e integração, a economia solidária consegue afirmar-se como alternativa concreta ao modelo de consumo e produção predatório. O desafio, portanto, reside em transformar essas experiências em política de Estado, capaz de resistir às oscilações conjunturais e consolidar-se como eixo estratégico de desenvolvimento sustentável.

A consolidação da economia solidária como política de Estado adquire maior relevância quando observada em relação ao enfrentamento da obsolescência programada. Este mecanismo, estruturado sobre a lógica da descartabilidade, não apenas reduz a vida útil dos produtos como perpetua um ciclo de extração intensiva de recursos naturais, descarte precoce e estímulo ao consumo acrítico (Santos; Dominiquini, 2013).

Ao transformar bens ainda funcionais em resíduos, a obsolescência programada se converte em símbolo máximo do modelo de produção e consumo predatório. Nesse contexto, políticas públicas de fortalecimento da economia solidária se apresentam como um contraponto: ao fomentar práticas de reutilização, reparo e reaproveitamento coletivo de materiais, a economia solidária tensiona a lógica do “descartar para consumir novamente” e propõe formas de produção baseadas na durabilidade, no compartilhamento e na autogestão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou responder de que maneira os princípios e as práticas da economia solidária podem se configurar como uma alternativa eficaz para minimizar os impactos da obsolescência programada no Brasil. Ao longo da análise, demonstrou-se que o enfrentamento desse fenômeno, pilar do modelo de produção e consumo predatório contemporâneo, exige mais do que aperfeiçoamentos legislativos pontuais; demanda uma reestruturação das próprias relações econômicas e sociais.

¹⁵ Principalmente por meio do papel exercido pelas Incubadoras Universitárias de Economia Solidária que tem crescido no Brasil.

A investigação sobre o arcabouço jurídico brasileiro, centrado no Código de Defesa do Consumidor, revelou que, apesar de dotado de robustos princípios protetivos, o diploma apresenta um déficit normativo visando coibir especificamente a redução deliberada da vida útil dos produtos e o hiperconsumismo dela decorrente. Essa lacuna evidencia a necessidade de explorar caminhos que transcendam a esfera do direito posto, abrindo espaço para paradigmas alternativos de produção e consumo.

Nesse horizonte, a economia solidária emerge não como uma solução paliativa, mas como uma alternativa estrutural. Seus fundamentos, baseados na cooperação, na autogestão e na priorização da vida digna em detrimento da acumulação de capital, contrapõem-se diretamente à lógica da descartabilidade que sustenta a obsolescência programada. Práticas como a reutilização, o reparo, a reciclagem e o consumo colaborativo, quando organizadas sob a ótica solidária, não apenas mitigam os impactos ambientais ao prolongar a vida útil dos bens, mas também promovem justiça social e fortalecem os laços comunitários.

Conclui-se, portanto, que a economia solidária oferece uma resposta concreta ao problema investigado. Ela atua sobre as causas estruturais da obsolescência programada ao deslocar o eixo da atividade econômica do lucro para a sustentabilidade e a solidariedade, fomentando uma cultura de suficiência e cuidado em oposição ao consumo ilimitado.

Contudo, a consolidação desse potencial transformador depende de um ambiente institucional favorável. A mera existência de empreendimentos solidários é insuficiente sem políticas públicas consistentes e permanentes que garantam crédito diferenciado, assistência técnica e acesso a mercados. O desafio reside em reconhecer a economia solidária como um vetor estratégico de desenvolvimento sustentável, e não como um apêndice assistencialista do sistema capitalista.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. A boa fé na relação de consumo. **Revista de Direito do Consumidor-RDC**, São Paulo, n. 14, abr.-jun. 1995. p. 20-51.

ANTEAG – Associação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Autogestão e Participação Acionária. **Atlas da Economia Solidária no Brasil 2005-2007**. São Paulo: Todos os Bichos, 2009. Disponível em:
<https://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012F4F674618242E/Atlas%20da%20Economia%20Solid%C3%A1ria%20-%20publica%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 15 ago. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BOYD, David R. **The Rights of Nature**: A Legal Revolution That Could Save the World. Toronto: ECW Press, 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº: 7875/17 e seus apensados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141480#> Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5568/2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141480#> Acesso em 30 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.068, de 23 dezembro de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15068.htm Acesso em: 10 ago. 2025.

BRUM, Andréia Barreto do Nascimento; HILLIG, Clayton. Repensando o consumismo uma reflexão sobre a necessidade de um consumo responsável. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v. 1, n. 1, p. 115-128, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/2300> Acesso em: 15 ago. 2025.

BOTSMAN, Rachel; ROO, Rogers. **O que é meu é seu**: como o consumo colaborativo vai mudar o mundo. Tradução Rodrigo Sardenberg. Porto Alegre: Bookman, 2011.

DANNORITZER, Cosima. **Comprar, tirar, comprar**: la historia secreta de la obsolescencia programada. Producción de Cosima Danneritzer. [S.I.], Arte France, Televisión Española, Televisión de Catalunya, 2011. (52min18s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=...> Acesso em: 28 jul. 2025.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 1^a ed. 1. Reim. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GAIGER, Luiz Inácio. A economia solidária e a revitalização do paradigma cooperativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 28, nº 82, jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbc soc/a/MRR5qdXQ7q6DHZLH3VnMVLN/?format=html&lang=pt> Acesso em: 28 jul. 2025

GOLDAR, Monica García. Propuestas para garantizar modalidades de consumo producción sostenibles (ODS 12). **Revista de Fomento Social**, n. 299, p. 91-144, 2021. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/caa5/a6c279e6b4e259f3cb0181f70b041a35eb74.pdf> Acesso: em 28 jul. 2025.

**GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030, VIII
Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil.**
Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf Acesso em 28 jul. 2025

GUSMÃO, Stephanie Funari Amaral; TAKENAKA, Edilene Mayumi Murashita. A economia solidária como forma de geração de renda por meio dos resíduos sólidos urbanos recicláveis originados pela obsolescência programada. **Revista Científica ANAP Brasil**, v. 9, n. 14, p. 81-87, 2016. Disponível em:

https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/anap_brasil/pt_BR/article/view/1425
Acesso em: 16 ago. 2025.

KRAJEWSKI, Marcus. A Grande Conspiração da Lâmpada. *IEE SPECTRUN*. Disponível em: <https://spectrum.ieee.org/the-great-lightbulb-conspiracy> Acesso em: 27 jul. 2025.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar**: La irracionalidad de la obsolescencia programada. Traducción del francés de Rosa Bertrán Alcázar. Primera edición. Barcelona: Ediciones OCTAEDRO, 2014.

LEEF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

LIMA, André Ricardo. Economia solidária e políticas públicas: limites e possibilidades de institucionalização. **Administração em Diálogo**, v. 24, n. 2, p. 1-15, 2022.

MAAS DOS ANJOS, Rafael. **Economia circular na pós-modernidade**: gestão sustentável e responsável dos resíduos sólidos pós-consumo em tempos de obsolescência planejada. 705f. 2021. 705 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí –Univali, Itajai, 2021.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Claudia Lima. O diálogo das fontes” como método da nova teoria contratual do direito: um Tributo a Erick Jame. In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **Diálogo das fontes**. São Paulo: Ed. RT, 2012.

MARTARELLO, R.A. Avançando sobre os entendimentos acerca do fenômeno de obsolescência programada. **Rev. Tecnol. Soc.**, Curitiba, v. 16, n. 45, p. 21-35, out/dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/11482>. Acesso em: 27 jul. 2025.

NEVES, Ednalva Felix das; MEZZACAPPA, Gabriela Gonzales; JUNIOR, Valter Palmieri. Os desafios para a economia solidária em uma sociedade de consumo, **Argumentos – Revista do Departamento de Ciências Sociais da Unimontes**, [S. l.], v. 16, n. 1, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/argumentos/article/view/235>. Acesso em: 14 ago. 2025.

PACKARD, Vance. **Estratégia do Desperdício**. Tradução Aydano Arruda. São Paulo: Instituição Brasileira de difusão Cultural – IBRASA, 1960.

RÊGO, Maria Lúcia Anselmo de Freitas. **A função social e solidária da empresa no enfrentamento à obsolescência programada**: proteção do consumidor e a busca pelo consumo sustentável. Dissertação (Mestrado em Direito, Marília: UNIMAR, 2023.154f.

RÊGO, Maria Lúcia Anselmo de Freitas. SANTIAGO, Mariana Ribeiro. O princípio fundamental da defesa do consumidor como princípio impositivo da Ordem Econômica: a efetividade do desenvolvimento nacional pela via do consumo sustentável. **Revista de direito do Consumidor – RDC**, São Paulo, n. 151, p.101-122, jan.-fev. 2024.

RODRIGUES, Alexandre Lamas. DE AZEVEDO, Fernando Costa. Obsolescência programada, hiperconsumo e resíduos eletrônicos: uma análise do cumprimento da Lei 12.305/2010 no município de Pelotas/RS. In: **XXVI ENPOS - 10ª SIEPE Semana Integrada UFPEL 2024**. Disponível em:
https://cti.ufpel.edu.br/siepe/arquivos/2024/SA_06687.pdf. Acesso em 24 jul. 2025.

SANTIAGO, Mariana. CAELLO, Lívia Gaigher. REIS, João Henrique Souza dos. *Homo Sacer*, obsolescência programada, e sua incompatibilidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável 12. **Cadernos de Direito Actual**, n.21, p. 197-213, 2023.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MAIA, Deliany Vieira de Alencar. Desenvolvimento e padrões de consumo: a economia solidária como um pilar para o desenvolvimento nacional. **Revista DIREITO UFMS**, Campo Grande, v. 9, n. 1, p. 7-26, jan./jun. 2023.

SANTOS, Luis Miguel Luzio dos; BORINELLI, Benilson. Economia solidária: propostas e perspectivas. In: Borinelli, Benilson; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos; PITAGUARI, Sinival Osório. **Economia solidária em Londrina**: Aspectos conceituais e a experiência institucional. Londrina: UEL, 2010. p. 19-41.

SANTOS, Helena Roza dos; DOMINIQUINI, Eliete Doretto. A insustentabilidade da obsolescência programada: uma violação ao meio ambiente e aos direitos do consumidor. In: CONPEDI/UFSC. (Org.). **Direito do consumidor**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 51-67

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Thiago. **Direito Constitucional Ecológico**. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

SEGALL, Pedro Machado. **Obsolescencia programada**: a tutela do consumidor nos direitos brasileiro e comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SINGER, Paul. Economia solidária versus economia capitalista. **Sociedade e Estado**, v. 16, n. 1-2, p. 100–112, jun. 2001. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/se/a/Xy7BmyrV8tHfwKNVhmSXFyw/?format=html&lang=pt> Acesso em: 16 ago. 2025

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.